

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 136 Horário 15:05

Projeto de Lei Nº 78

Data: 01 / 12 / 2023

Executivo () Legislativo

Assinatura: Andreia b N Klein

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

01/12/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

04132/2024


RAFAEL J. DINO

Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria e Institui os CARGOS DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, a EQUIPE DE APOIO e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, define suas atribuições e funcionamento, atribui gratificação pelo desempenho dos cargos, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Para a condução da licitação, nos termos da *Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*, o prefeito municipal, por ato próprio, designará o agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos licitatórios, impulsionar o procedimento licitatório além de executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 3º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 4º O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;



- b) enquadrar-se na gestão por competência de que trata o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- c) ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- d) não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- e) observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º Para o exercício da função de Agente de Contratação serão designados 02 (dois) servidores, cuja atuação será regulamentada, devendo para o titular ser designado um suplente, que atuará em substituição, nos casos previstos em regulamento.

Art. 7º O agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens, sendo auxiliado por equipe de apoio.

Art. 8º Os servidores designados para atuar na equipe de apoio serão, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Municipal, bem como deverão preencher aos requisitos das alíneas “b” a “e”, do art. 5º, desta Lei.

Art. 9º Será atribuída, aos Agentes de Contratação titulares e aos membros das Equipes de Apoio titulares, Gratificação de Função, mensal conforme o que segue:

I – O servidor nomeado para exercer o cargo de Agente de Contratação, nos termos da presente lei, fará jus a percepção de gratificação no valor equivalente ao vencimento do Padrão 05 (cinco) que consta no Plano de Cargos e Salários do Município da Aratiba;

II – Os servidores nomeados para compor a Equipe de Apoio, farão jus a percepção de gratificação pelo exercício das funções pertinentes ao valor equivalente ao vencimento do Padrão 01 (um), que consta no Plano de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente prestado o serviço mediante qualquer ato de acompanhamento, planejamento ou execução realizado pelo agente de contratação ou pela equipe de apoio, desde que devidamente registrado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 10º A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação. A ele caberá, de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração, desde que motivadamente. Por consequência, em regra, este responderá isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

***Parágrafo único.** Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, tomando providências cabíveis para saná-las, e se for o caso, informar a autoridade superior.*

Art. 11 Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 12 Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 13 Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como a equipe de apoio, que será observado o disposto nesta Lei.

Art. 14 Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 15 De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 12, desta Lei, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 16 É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

- a)** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a.1)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - a.2)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - a.3)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- b)** estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- c)** opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 18 As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 19 Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 20 No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X (art. 78 e seguintes), da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 21 Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 22 O município poderá regulamentar, no que couber, de forma mais detalhada e ampliada o funcionamento e instrumentalização da atuação do agente de contratação e equipe de apoio, bem como de outras normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 23 De forma transitória, eventuais processos regidos pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que estiverem vigentes, poderão ser processados pelos agentes de contratação e equipe de apoio regidos por esse regramento legal e regulamentos posteriores.

Art. 24 Ficam revogadas as disposições expressas na Lei Municipal 2.711 de 04 de novembro de 2008, na Lei Municipal 3.307 de 15 de janeiro de 2013, na Lei Municipal 4.229 de 07 de maio 2019.

Art. 25 As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.12.01
14:18:46 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, bem como definir suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa iniciativa surge em resposta à necessidade de melhorar e otimizar os processos de licitação e contratação na Administração Pública, visando garantir maior eficiência, transparência e qualidade nas contratações realizadas.

As medidas propostas no projeto de lei são claras e objetivas, definindo as atribuições e competências básicas do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação. Além disso, o projeto prevê a atribuição de gratificação aos servidores que assumirem tais funções, a fim de incentivar a participação e garantir a qualidade na execução dos trabalhos.

A proposta fundamenta-se em atribuir responsabilidades gerais aos agentes públicos responsáveis por conduzir os processos de compras e licitações conforme o novo regramento legal em todo o território nacional. É mister destacar que o detalhamento será realizado mediante regulamentação do ente. Porém é inegável a ampliação das atividades e das responsabilidades, principalmente aos agentes de contratação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Fato esse que justifica a ampliação da gratificação antes atribuída ao pregoeiro, a fim de trazer equidade às atribuições e complexidades da função com a remuneração adotada.

Por fim, é importante ressaltar a relevância da iniciativa, que trará benefícios significativos para a Administração Pública e para a sociedade como um todo, contribuindo para a melhoria da eficiência, transparência e qualidade dos processos de licitação e contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

GILBERTO

LUIZ

HENDGES:00

861979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ

HENDGES:00861979087

Dados: 2023.12.01

14:19:52 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação Temporária de profissionais para instituir os cargos de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

O Projeto de Lei estabelece a contratação das vagas abaixo discriminadas:

CARGOS/ VAGAS CRIADAS	QUANT	PADRÃO	VALOR BASE	VALOR MENSAL + 14% PATRONAL RPPS	2024 VALOR ANUAL + 13º E FÉRIAS	2025 VALOR ANUAL + 13º E FÉRIAS	2026 VALOR ANUAL + 13º E FÉRIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	2	5	R\$ 2.409,14	R\$ 5.492,84	R\$ 73.219,55	R\$ 76.880,52	R\$ 80.724,55
TOTAL					R\$ 73.219,55	R\$ 76.880,52	R\$ 80.724,55

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros as vagas/cargos aumentados ou criados que não possuem valores vigentes e atuantes no momento.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



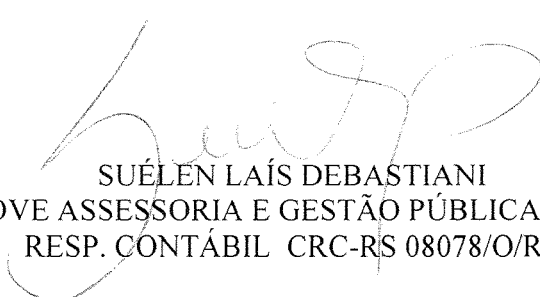
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 71.739.946,39	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 27.791.006,98	38,74%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (RGF 1º semestre/2023)	R\$ 1.477.522,78	2,06%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 29.268.529,76	40,80%
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		40,80%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no Projeto de alteração de cargos geral:	R\$ 1.592.067,43	2,22%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto no Projeto de Diretor de Escola:	R\$ 24.895,17	0,03%
Acréscimo nos gastos com contratação temporário Educação:	R\$ 202.635,30	0,28%
Acréscimo de gastos com o aumento proposto:	R\$ 73.219,55	0,10%
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 31.161.347,21	
Receita Corrente Líquida	R\$ 71.739.946,393	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.		43,43%

Aratiba – RS, 01 de dezembro de 2023.


SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI
INOVE ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA
RESP. CONTÁBIL CRC-RS 08078/O/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

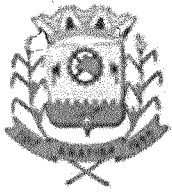
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/2023 - CRIA E INSTITUI OS CARGOS DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DOS CARGOS, TUDO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Criação e Instituição dos CARGOS DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, a EQUIPE DE APOIO e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, define suas atribuições e funcionamento, atribui gratificação pelo desempenho dos cargos, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Criação e Instituição dos CARGOS DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, a EQUIPE DE APOIO e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, define suas atribuições e funcionamento, atribui gratificação pelo desempenho dos cargos, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021”, mais precisamente para definir as atribuições e competências básicas do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos termos da Nova Lei de Licitações.

De se salientar ainda:

-que o projeto prevê a atribuição de gratificação aos servidores que assumirem tais funções, a fim de incentivar a participação e garantir a qualidade na execução dos trabalhos;

-que a proposta fundamenta-se na atribuição de responsabilidades gerais aos agentes públicos responsáveis por conduzir os processos de compras e licitações conforme o novo regramento legal em todo o território nacional;

-que o detalhamento será realizado mediante regulamentação do ente;

-que é inegável a ampliação das atividades e das responsabilidades, principalmente aos agentes de contratação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

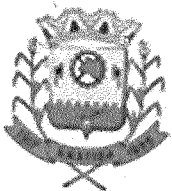
-que este fato justifica a ampliação da gratificação antes atribuída ao pregoeiro, a fim de trazer equidade às atribuições e complexidades da função com a remuneração adotada.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, as respectivas cargas horárias, os padrões e o valor de vencimento de cada cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.


Outrossim, sob o espectro enfocado “Criação e Instituição dos CARGOS DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, a EQUIPE DE APOIO e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, define suas atribuições e funcionamento, atribui gratificação pelo desempenho dos cargos, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

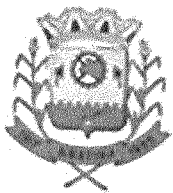
Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 04 de dezembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/2023 – CRIA E INSTITUI OS CARGOS DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DOS CARGOS, TUDO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de dezembro de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte